

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026**

**OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhões e máquinas pesadas por horas trabalhadas, destinados à execução de serviços e atividades operacionais realizadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Palmeirante - TO.**

**RECORRENTE:** CONSTRUTORA FAM LTDA

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA FAM LTDA em face da decisão proferida pela Agente de Contratação/Pregoeira no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhões e máquinas pesadas por horas trabalhadas, destinados à execução de serviços e atividades operacionais realizadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Palmeirante - TO.

Após análise integral dos autos, do recurso administrativo apresentado, das contrarrrazões ofertadas pela empresa S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e do Parecer/Resposta ao Recurso emitido pela Agente de Contratação/Pregoeira, verifica-se que a manifestação técnica encontra-se devidamente fundamentada, motivada e amparada na Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e nos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Constata-se que as alegações recursais formuladas pela empresa CONSTRUTORA FAM LTDA não vieram acompanhadas de comprovação concreta apta a demonstrar ilegalidade, direcionando-se, em grande medida, à formulação de alegações genéricas, interpretações subjetivas do edital e insurgências incompatíveis com os princípios do formalismo moderado, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa.

Verifica-se, ainda, que a diligência promovida pela Pregoeira observou integralmente os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido realizada exclusivamente para complementação e esclarecimento de informações relativas à condição preexistente da empresa recorrida, inexistindo criação posterior de requisito de habilitação ou afronta à competitividade.

Da mesma forma, a regularização fiscal promovida pela empresa S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ocorreu estritamente nos limites autorizados pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo próprio edital, inexistindo qualquer irregularidade no procedimento adotado.

Todavia, cumpre registrar fato superveniente de extrema relevância jurídica.

No curso da análise recursal deste procedimento, a Administração Pública reconheceu, em decisão administrativa diversa proferida em outro recurso relacionado ao mesmo certame, a existência de vício apto a comprometer a regularidade da sessão licitatória, circunstância que ensejou a determinação de anulação integral da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se a perda superveniente do objeto do presente recurso administrativo, uma vez que a anulação integral da sessão licitatória prejudica a apreciação prática dos pedidos



formulados pela recorrente.

Importante consignar, entretanto, que a anulação do certame não decorre das alegações sustentadas pela empresa CONSTRUTORA FAM LTDA no presente recurso, mas sim de fundamento autônomo, superveniente e distinto, reconhecido administrativamente em recurso diverso anteriormente julgado.

Assim, permanecem hígidos os fundamentos lançados pela Agente de Contratação/Pregoeira quanto à legalidade:

- a) da diligência realizada;
- b) da análise da qualificação técnica da empresa S.W.M;
- c) da regularização fiscal promovida nos termos da LC nº 123/2006;
- d) da condução regular da fase de habilitação.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 64, 67, 71 e 165 da Lei nº 14.133/2021:

**RATIFICO INTEGRALMENTE** a decisão e o Parecer/Resposta ao Recurso proferidos pela Agente de Contratação/Pregoeira, pelos seus próprios fundamentos jurídicos e fáticos;

**CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA FAM LTDA, por tempestivo;

**DECLARO PREJUDICADO** o presente recurso administrativo, em razão da perda superveniente de seu objeto, diante da anulação integral da sessão licitatória do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026, já determinada em decisão administrativa superveniente fundamentada no art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

**REGISTRO** expressamente que as alegações formuladas pela recorrente não merecem acolhimento jurídico, permanecendo hígida a legalidade dos atos praticados pela Agente de Contratação/Pregoeira durante a condução do certame;

**DETERMINO** o encaminhamento dos autos para cumprimento da decisão administrativa de anulação da sessão licitatória e adoção das providências necessárias à republicação do certame;

**DETERMINO** a publicação desta decisão no sistema eletrônico e a ciência de todos os licitantes participantes.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeirante - TO, 20 de maio de 2026.

**Raimundo Brandão dos Santos**

Prefeito Municipal

